



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 17 de junho de 2024, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na reunião ordinária realizada no dia 18 de Março de 2024, e ao abrigo do artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego, no senhor Vereador Adolfo Amílcar Moreno, as seguintes competências:**

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Gestão Urbanística e Informação Geográfica

Fiscalização Municipal e Licenciamentos Diversos

Turismo e Feiras

Etnografia, Artesanato e Produtos Locais

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.
2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 84.º do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;



5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
6. Determinar, no âmbito da presente delegação de competências, restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada.
7. Decidir os pedidos de numeração dos edifícios.
8. O exercício das competências previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Publicidade.
9. Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as competências para:
 - a) Determinar a realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º e do artigo 96.º;
 - b) O exercício das competências de fiscalização administrativa das operações urbanísticas, em conformidade com o disposto no artigo 93.º e n.ºs 1 e 4, e 96.º do RJUE;
 - c) Determinar as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º, do RJUE.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados.

Publique-se nos locais habituais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 18 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)